



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1007 16 de Agosto de 1996

" Autoriza despesas de escrituração de imóvel e dá outras providências:.

O Povo de Illicínea, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de escrituração do imóvel de que trata o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo trata-se de um terreno de nº 07 da Quadra L com área de 200m2 situado à Rua Eugênio Magalhaes Vilela medindo 10m de frente e fundos e 20m de laterais, confrontando pela frente com a referida Rua, pelos fundos com lote 08, pela esquerda com o Lote 05 e pela direita com o Lote 09.

Justificativa: O referido lote está localizado no loteamento do Bairro Bela Vista de propriedade da Prefeitura Municipal de Illicínea aprovado na gestão do Prefeito Arnon Moscardini e foi vendido ao Sr. JOSÉ LAURINDO LOPES FILHO.

Ocorre que a escrituração foi feita indevidamente em nome de Robson Benfica Vilela quando o mesmo fez escrituração de 04(quatro) lotes de sua propriedade adquiridos nas mesmas condições e o lote de que trata esta Lei foi incluindo indevidamente em sua escrituração o que gerou despesas de escrituração também do referido lote. Assim sendo, para que o lote seja escriturado em nome do legítimo proprietário, será necessário nova despesa. Como o erro partiu de informações da Prefeitura que não mantinha rigoroso controle de seu patrimônio, o legítimo proprietário pede que a Prefeitura custeie as referidas despesas.

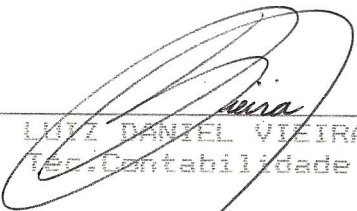
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes orçamentários necessários em decorrência da execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Illicínea, 16 de Agosto de 1996.


SILVIO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal


LUIZ DANIEL VIEIRA
Téc. Contabilidade